

1

## Afetação do TEMA 1110 pelo STJ

(Paradigma RESP 1921190)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se, em razão da novatio legis in melius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena base. Caso seja possível, definir se, na via do recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça deve determinar que o Tribunal de origem proceda a referida transposição valorativa/negativa quando as circunstâncias do caso assim justificarem.

**Decisão:** “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” (Acórdão de afetação publicado no DJe de 03/11/2021)

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo (art. 157).

ACÓRDÃO

2

## Afetação do TEMA 1111 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1937399 e RESP 1936665)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.

**Decisão:** “A Segunda Seção, por maioria, afetar o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015) e, por maioria, determinou-se a **suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.**” (Acórdão de afetação publicado no DJe de 05/11/2021)

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Acidente de Trânsito; Acidente de Trabalho.

## Afetação do TEMA 1112 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1874788 e RESP 1874811)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.

**Decisão:** "A Segunda Seção, por maioria, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), e, por maioria, determinou-se a **suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.**" (Acórdão de afetação publicado no DJe de 05/11/2021)

**Assuntos:** DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Seguro.

ACÓRDÃO

## Julgamento do TEMA 1074 pelo STF

(Paradigma RE 1240999)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, incisos XIII e XX; 133 e 134 da Constituição Federal e do princípio da igualdade, a obrigatoriedade de os Defensores Públicos se inscreverem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício de suas funções e a consequente submissão deles aos regimentos éticos e disciplinares dos advogados.

**Tese firmada:** "É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Serviços; Defensoria Pública. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Capacidade Processual.

Andamento do  
Processo

## Publicação do Acórdão do TEMA 1040 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1892589 e RESP 1799367)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da

execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.

**Tese firmada:** "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Obrigação de Entregar; Busca e Apreensão.

[Inteiro Teor](#)

---

## Supremo Tribunal Federal:

- Supremo declara inconstitucional exigência de inscrição de defensor público na OAB (Tema 1074).

[Leia Mais](#)

- 
- STF firma tese sobre constitucionalidade de pena mínima de multa para crime de tráfico de drogas (Tema 1.178).

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Segunda Seção considera válida cobertura de invalidez vinculada à perda total da autonomia do segurado (Tema 1068)

[Leia Mais](#)

## Conselho da Justiça Federal:

- Exercício de atividade remunerada impede enquadramento como segurado facultativo de baixa renda (Tema 241).

[Leia Mais](#)

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP  
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP